



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Goiânia

CAIXA N.º  
**466**  
SEÇÃO DE ARQUIVO

ARQUIVADO  
CAIXA 17/177

PROCESSO N.º 778 / 77

RECLAMANTE: Izonel Paula Parreira  
Endereço Rua 1.002, nº 508 - S.P. Ludovico

ADVOGADO: Adilson Ramos  
Endereço Av. Anhanguera 3.272 - s/809

RECLAMADO: Clube de Regatas Jaó  
Endereço R. da Quitandinha nº 1 - S. Jaó

ADVOGADO:  
Endereço

OBJETO salário retido; 13º salário; férias; indenização; aviso prévio; ajuda de custo.

AUTUAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril  
do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria da  
Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Bela Horizonte~~ Goiânia autuo a re-  
clamação que segue, com 4 (quatro) documentos.

Eu, Angelob. Barrell jr Diretor da Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

09.05.77 às 12,40 hs.

20/5/77 = 14 hs.

07.06.77 às 14h30min

acordo

28-6-77

11-22-7-77

9-5-77 em 12,40

Adilson Ramos  
O.A.B. 1899 - C.P.F. 0025189 51

Antonio A. Dias de Oliveira  
O.A.B. - SP. 22410 - C.P.F. 503100038 O.A.B. - GO : 2694-A

*2*  
*12*

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUDICAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

P. J. - J. J DE GOIÂNIA	
P. PROCOLO	
Entrada	20 / 4 / 77
Folha	359 Nº 778/77
JUSTIÇA DO TRABALHO	

IZQUEL PAULA FERREIRA, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 1.002, nº 508 - Setor P. Ludovico, portador da Carteira de Trabalho, nº 29.313 - Série nº 396, por seus bastantes procuradores e advogados infra-assinados, devidamente inscritos na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, sob os n.ºs 2694-A-GO, 1899-GO, com escritório profissional em GOIÂNIA-GO, à Av. Anhanguera, nº 3.272 - 8º andar Conj. 809 - Telefone 6-08-36, onde fica indicado para as comunicações relacionadas com a presente, vem, respeitosamente, à digna presença de VOSSA EXCELENCIA propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, em desfavor do CLUB DE REGATAS JÃO sociedade recreativa sediada nesta Capital, à Rua da Quitandinha, nº 1 - Setor Jão, face aos fatos e fundamentos a seguir aduzidos :

1. Que, o reclamante foi admitido como empregado da reclamada em 21 de novembro de 1974.
2. Que, o reclamante percebe salários de C\$ 1.500,00 ( HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS ) conf. prova a alteração de contrato de trabalho, que segue instruendo à presente.
3. Que, no dia 10 de abril de 1977 o reclamante foi demitido de suas funções, sem receber seus direitos trabalhistas.

3  
pde

ADVOGADOS

fls. 2.

4. Que, o reclamante não recebe salários desde o mês de novembro próximo passado.

5. Que, também a associação deixou de efetuar o pagamento correção correspondente ao 13º salário.

6. QUANTO RECLAMA:

- a) Salários retidos, novembro, dezembro 76, janeiro/fevereiro/março/abril/77.....C\$ 7.800,00
  - b) 13º salário.....C\$ 1.500,00
  - c) Férias vencidas.....C\$ 1.500,00
  - d) Indenização por tempo de serviço, período novembro 74 a abril 77.....C\$ 3.750,00
  - e) 13º salário proporcional ano 77.....C\$ 750,00
  - f) Aviso prévio.....C\$ 1.500,00
  - g) Ajuda de custo ( não paga ) ano.1976 .....C\$ 2.416,00
  - h) Ajuda de custo ano 77.....C\$ 2.500,00
- Total.....C\$21.716,00

( Vinte e Hum Mil, Setecentos e Dezesesseis Cruzeiros )

RE-RECLAMA,

requer se digno determinar a NOTIFICAÇÃO da reclamada, mencionada e qualificada, no endereço descrito, para comparecer à audiência a ser previamente determinada por Vossa EXCELÊNCIA e contestar, querendo, e ao final julgada procedente a reclamação, ora proposta, com a condenação da reclamada nos termos do pedido, acrescidos de juros, correção monetária, custas e despesas processuais, tudo sob pena de revelia e confissão.

PRESENTE

o reclamante provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, notadamente por PROVA DOCUMENTAL, a qual segue anexa, por PROVA TESTEMUNIAL, que nesta oportunidade se requer, e que oportunamente será depositado o respectivo ROL, PROVA PERICIAL, na escrita da associação reclamada, DEPOIMENTO PERICIAL do representante legal da reclamada, pena de revelia e confissão, etc.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

4  
ave

ADVOGADOS

fls. 3.

DÁ-SE À PRESENTE,

o valor de C\$ 21.716,00 ( Vinte e Hum Mil, Setecentos e Dezesseis  
CRUZEIROS ),

Decidindo pelo acolhimento da presente VOSSA EXCELÊNCIA pode  
sentir-se convicto de estar cumprindo o honroso mister de  
DISTRIBUIR JUSTIÇA.

Temos em que,  
PEDE E ESPERA MERCÊ.

Goiania, 14 de abril de 1977.

ADILSON RAMOS-ADVº

ANTONIO ALBERTO PIRES DE OLIVEIRA-ADVº

5  
ave

# PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

ANTONIO ALBERTO PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua L.002, nº 508 - Setor Pedro Luísovico, portador de Carteira de Trabalho, nº 29.878 - série nº-396

pelo presente instrumento de procuração nomea \_\_\_\_\_ e constitui \_\_\_\_\_ seus bastantes procuradores os advogados ANTONIO ALBERTO PIRES DE OLIVEIRA, ADILSON RAMOS e PEDRO LIBANO DAHDAH, brasileiros, casados, com escritório profissional em Goiânia, à Av. Anhanguera n.º 3272, 8.º Andar, Conj. 809, telefone 6-0836, regularmente inscritos na O.A.B. sob n.º 2694-A-GO., 1899-GO. e 27162-MG., com CPF (MF) 503.100.038, 002.518.951 e 139093716, respectivamente, a quem conf \_\_\_\_\_ amplos poderes para o fóro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende \_\_\_\_\_ nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acórdos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substalecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por, firme e valioso,

na especial para promover todos os atos em desfavor do CLUBE DE ATLETISMO, ratificando os poderes acima conferidos.

Goiânia, 13 de abril de 1977.

  
CPF: 088.462.001-87.

Tabelionato Central de Registro  
A - GOIÁS

ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA  
5º TABELIONATO  
Bel. João Cândido de Oliveira  
Reconheço a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ do que dou fé.  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Goiânia \_\_\_\_\_ 1977  
Esc. Instrumentada

ADVOGADOS

12		13	
CONTRATO DE TRABALHO		CONTRATO DE TRABALHO	
Empregador	CLUBE DE REGATAS JAO	Empregador	
Rua	Rua da Liberdade nº 01	Rua	
Município	Goiania	Município	
Est.	GO	Est.	
Nº		Nº	
Esp. do estabelecimento	Sociedade	Esp. do estabelecimento	
Cargo	Administrador	Cargo	
C.B.O. nº		C.B.O. nº	
Data admissão	21 de Novembro de 19 84	Data admissão	de 19
Registro nº	1458	Registro nº	Fis/Ficha
Remuneração especificada	25.095,20	Remuneração especificada	
	Direitos incidentes sobre salários, encargos e lucro liquidados		
Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.	CLUBE DE REGATAS JAO	Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.	
1º		1º	
2º		2º	
Data saída	de 19	Data saída	de 19
Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.		Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.	
1º		1º	
2º		2º	

Aumentado em 01/12/74 Para Cr\$ 3.24,72  
 Na função de mesma  
 C.B.O. \_\_\_\_\_ por motivo de \_\_\_\_\_

**CLUBE DE REGATAS JAO**

Assinatura do empregador \_\_\_\_\_  
 DEPT. PESSOAL  
 Aumentado em 10/03/75 Para Cr\$ 417,60  
 Na função de mesma  
 C.B.O. \_\_\_\_\_ por motivo de \_\_\_\_\_

**CLUBE DE REGATAS JAO**

Aumentado em 10/01/76 Para Cr\$ 1.500,00  
 Na função de mesma  
 C.B.O. \_\_\_\_\_ por motivo de \_\_\_\_\_

**CLUBE DE REGATAS JAO**

Aumentado em \_\_\_\_\_ Para Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Na função de \_\_\_\_\_  
 C.B.O. \_\_\_\_\_ por motivo de \_\_\_\_\_

Assinatura do empregador

Aumentado em \_\_\_\_\_ Para Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Na função de \_\_\_\_\_  
 C.B.O. \_\_\_\_\_ por motivo de \_\_\_\_\_

Assinatura do empregador

Aumentado em \_\_\_\_\_ Para Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Na função de \_\_\_\_\_  
 C.B.O. \_\_\_\_\_ por motivo de \_\_\_\_\_

Assinatura do empregador

Aumentado em \_\_\_\_\_ Para Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Na função de \_\_\_\_\_  
 C.B.O. \_\_\_\_\_ por motivo de \_\_\_\_\_

Assinatura do empregador

Aumentado em \_\_\_\_\_ Para Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Na função de \_\_\_\_\_  
 C.B.O. \_\_\_\_\_ por motivo de \_\_\_\_\_

Assinatura do empregador

**A CARTEIRA PROFISSIONAL**

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato Individual de trabalho.

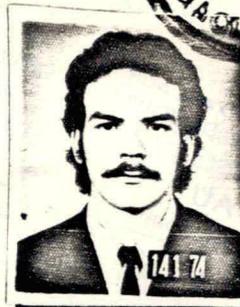
A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquilutado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escada profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA  
 DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO



Polegar Direito



Série 396

Número 29313

ASSINATURA DO PORTADOR  
 Alexandre Marcondes Filho

8  
out

de Goiânia

1511/77

Clube de Regatas Jaó  
Rua da Quitandinha, nº1- S.Jaó  
NESTÁ

Izonel Paula Parreira

Praga Cívica, 226

12,40

doze e quarenta

maio de 1977

09

nove

*Handwritten:* 12,40  
*Stamp:* GOIÂNIA, 25 de maio de 1977  
*Stamp:* DIRETOR DE SECRETARIA

Goiania

22

abril

77

*Handwritten signature:* p. f. u. x.

**CERTIDAO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 31.586

Goiania, 25 de 04 197 7

*Handwritten signature:*  
Chefe de Secretaria

9  
[Handwritten signature]

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 778/ 77

Aos 09 dias do mês de maio do ano de 1977, às 12,40 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Izonel Paula Parreira contra Clube de Regatas Jaó relativa a salário, etc. no valor de Cr\$ 21.716,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apresentadas as partes, presentes ambas. O recdo. acompanhado do Dr. Adilson Ramos e o recdo. representado pelo Dr. Silvio Teixeira.

Dispensada a leitura da inicial, o recdo. apresentou defesa escrita, acompanhada, digo, que lida foi anexada aos autos.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para juntada de documentos, concedeu-se às partes o prazo preclusivo de três dias.

Para prosseguimento foi designado o dia 20 do corrente mês e ano, às 14 horas, cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolá-las, querendo, em tempo hábil, pena do encerramento da prova.

Nada mais.

Para constar, eu, [Handwritten Signature], datilografei a presente.

[Handwritten Signature]  
Juiz do Trabalho

[Handwritten Signature]  
Vogal R. dos Empregadores

[Handwritten Signature]  
Vogal R. dos Empregados

[Handwritten Signatures]  
Adilson Ramos  
Izonel Paula Parreira  
pp-heraclecio

12  
LB

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

CLUB DE REGATAS JAÓ, qualificado nos autos da reclamatória trabalhista que move IZONEL PAULA FERREIRA, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, apresentar a sua defesa na reclamatória e assim o fazendo pelos fundamentos, abaixo:

Que o reclte. foi admitido em 21 de novembro de 1.974, não tendo se declarado optante ao FGTS.

Que o referido empregado trabalhou até setembro de 1.976, daí deixou de comparecer ao club e abandonou por completo suas atividades.

Que em novembro de 1.976 o empregado apareceu no club, para tentar fazer os seus acertos, prestação de contas do recebido, etc., não o fez e desapareceu novamente, com o produto das suas cobranças.

Que o reclte. não só abandonou o trabalho que executava no clube como também deixou de prestar contas do que vinha recebendo e em valores muito altos

Que o reclte. cometeu falta grave capitulado nos artigos 482 e letras da CLT, não fazendo então jus as parcelas de 13º salário, férias (que não estavam vencidas, pois o abandono se deu em setembro antes de completar o período) indenização, aviso prévio.

Que os salários retidos inexistem pois que o reclamante não só deixou de trabalhar em setembro, como também deixou de prestar contas de parcelas por ele recebidas sendo indevidos.

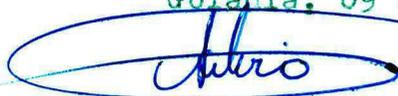
Que ajuda de custo pedida nos autos é parcela estranha no pedido, pois o reclte. em sua própria inicial declarou perceber Cr\$1.500,00 mensais e seus cálculos estão todos nessa base.

DO EXPOSTO pede e requer a Vossa Excelência, seja julgada improcedente a presente reclamatória pelos fundamentos acima, bem como a compensação de qualquer valor atribuído ao reclamante pela não prestação de contas de valores por ele recebido.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 09 de maio de 1.977.-



11  
B

C A R T A   D E   P R E P O S T O

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR  
CONSTITUIMOS E NOMEAMOS NOSSO ' PREPOSTO ', SR. SILVIO TEI  
XEIRA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE E DOMICILIADO  
NESTA CAPITAL À RUA 143 n<sup>o</sup> 185 - SETOR SUL, NOSSO EMPREGADO/  
COM PODERES PARA REPRESENTAR O CLUBE DE REGATAS JAÓ, EM AÇÕES  
RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS, PERANTE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE GOIÂNIA, MINISTÉRIO E DELEGACIAS DO TRABALHO,/  
PODENDO PARA TAL FIM, FAZER ACORDOS, PAGAR, DAR QUITAÇÃO, RE  
CEBER, CONTESTAR, RECORRER DE TODO E QUALQUER PRONUNCIAMENTO  
OU SENTENÇA, E TUDO MAIS PARA O BOM ANDAMENTO.

GOIÂNIA, 1<sup>o</sup> DE MARÇO DE 1.977

CLUBE DE REGATAS JAÓ

Ubirajara Berocan Leite

- DR. UBIRAJARA BEROCAN LEITE -

PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.



J. A. S.  
18/5/77  
A - B

IZONEL PAULA FERREIRA, devidamente qualificado nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em desfavor do CLUB DE REGATAS JAÓ, feito em tramitação perante Essa Resp. Junta de Conciliação e Julgamento, vem, respeitosamente, à digna presença de VOSSA EXCELENCIA, expor, para a final requerer o seguinte:

RAZÕES DA RECLAMADA:

1. Que, a reclamada, ofereceu, por ocasião da audiência inicial, contestação, face às razões constante de s/ peça de fls., requerendo p/ improcedência da reclamação trabalhista proposta, informando ter o reclamante abandonado s/ emprego e de ter ainda deixado de prestar contas do que vinha recebendo, inclusive de valores elevados

1.1. Alegou, ainda, a reclamada, que em novembro de 1976, o reclamante apareceu no club, para tentar fazer acertos, prestação de contas do recebido, não o fazendo e desapareceu com o produto das s/ cobranças.

1.2. Que, o reclamante cometeu falta grave capitulado nos arts 482 e letras da CLT, não fazendo jus às parcelas de 13º salário, férias, indenização e aviso prévio.

1.3. Que, inexistem salários retidos, visto que, o reclamante abandonou s/ emprego em setembro, antes de completar o período.

1.4. Que, a ajuda de custo é parcela estranha ao pedido, visto que, o reclamante percebia somente C\$ 1.500,00 ( Hum Mil e Qinhentos Cruzeiros ) mensais.

RAZÕES DO RECLAMANTE:

2. DATA VENIA,

Justa Causa é todo ato doloso ou culposos, de natureza grave, que torne insuportável a continuação da relação de emprego.

A Justa Causa para legitimar a dispensa do empregado sem ônus para a empresa, há de ser atual. Deixando o empregador, depois de tê-la conhecido, transcorrer longo período sem tomar providência de caráter punitivo, demonstrou que a falta não era grave, tanto que não gerou a impossibilidade da continuação do vínculo empregatício.

2.1. VENIA PERMISSA,

desenvolve o reclamante, até a presente data, s/ funções junto à reclamada, inclusive efetuando cobranças diversas, junto aos clientes da agremiação, como será provado.

2.2. A RETENÇÃO INDEVIDA,

de numerário pertencente à reclamada, afirmada na contestação, terá que ser provada, e nesta oportunidade requer o reclamante se digne determinar, para que a agremiação, prove convincentemente tais alegações, inclusive o total retido p/ empregado.

2.3. Que, A RECLAMADA,

em s/ contestação, não protestou por nenhum meio de prova em direito admitida, conforme consta de s/ peça, atacando, injustamente, sem provar, contrariando as disposições legais.

2.4. VENIA PERMISSA,

a prova das alegações incumbe à parte que as fizer, conforme determina o art. 818, da CLT;

2.5. FATO AFIRMADO

terá que ser provado, através de um conjunto de meios legais, para demonstrar, a existência de um ato jurídico.

2.6. O ONUS DA PROVA,

é do autor, tratando-se de feito constitutivo de seu direito.

2.7. MAS SERÁ DO RÉU,

quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito do autor

2.8. DATA VENIA,

a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo, dos direitos pleiteados na inicial, incumbiria à reclamada provar, e lamentavelmente, não foi provado, por parte da reclamada, que inclusive, deixou de protestar pelos meios de provas em direito admitidas, como consta da peça contestatória, de fls.

2.9. INTELIGÊNCIA do art. 319, do Código de Processo Civil

" Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor."

3. REQUER o reclamante:

- a) pela procedência da reclamação trabalhista, pela ausência de provas contestatórias, que contrariam os direitos do A.
- b) pela improcedência da contestação oferecida, visto que, a mesma contraria as disposições do art. 818, da CLT.
- c) a condenação da reclamada nos onus processuais.
- d) a condenação da reclamada no pagamento das parcelas reclamadas, acrescidas de juros, correção monetária, como de direito.

4. REQUER,

4.1. Havendo necessidade, pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive, pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confesso, provas periciais, a serem produzidas na escrita da reclamada, a fim de provar a veracidade ou não de s/ dizeres, constantes de s/ peça de contestação, testemunhais, etc.

Adilson Ramos

O.A.B. 1899 - C.P.F. 002518951

Antonio A. Pires de Oliveira

O.A.B. - SP. 22410 - C.P.F. 503100038 O.A.B. - GO : 2694 A

ADVOGADOS

fls. 4.

5. REQUER, ainda

seja aplicada a pena de revelia, em desfavor da reclamada, visto que, PERMISSA VENIA, a mesma, devidamente notificada, fez-se representar em juízo por advogado que invocou a condição de preposto, sem, contudo, provar o alegado, conforme entendimento de n/ Pretórios Excelsos, in Consolidação das Leis do Trabalho, comentada, edição LTR, notas e jurisprudências, às fls. 303, edição 1974, item nº 1, comentando o art. 843, da CLT.

NN.TT.

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia, data da vista,

  
ADILSON RAMOS-ADVº

  
ANTONIO ALBERTO PIRES DE OLIVEIRA-ADVº

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 18 de 05 de 1977

*[Handwritten Signature]*  
SECRETAR DE SECRETARIA

Nada a despescha.  
Aguarda-se a audiência.  
Em 19/5/77  
*[Handwritten Signature]*

HERACITO FEINA JUNIOR - L.  
Presidente da JCI

JUNTADA  
Nesta data faço conclusos os presentes autos.  
Em que segue  
Goiania, 20 de 05 de 1977  
*[Handwritten Signature]*  
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

17  
JB

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 778 / 77

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 1977, às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Izonel Paula Parreira contra Clube de Regatas Jaó relativa a salário, etc. no valor de Cr\$ 21.716,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Adil com Ramon e o recdo. representado pelo Dr. Silvio Teixeira.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: o recte. declarou que trabalhou para o recdo. até o dia 15 de setembro do ano passado, quando então foi rompido o contrato de trabalho; e que a partir da data retro continuou a fazer cobranças para o Sr. Clavo Nacional de Araújo; que, em razão da relação empregatícia estabelecida com o recdo. e tendo em vista o que consta do presente processo, o refozido empregador (Clube de Regatas Jaó) lhe pagará por saldo do pedido a quantia total de cr\$10.000,00, sendo cr\$5.000,00 até o dia 10 e cr\$5.000,00 até o dia 20 de cada mês e ano, pena da multa de 50% sobre o valor em débito.

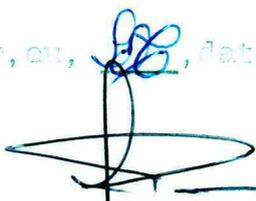
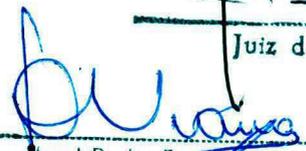
O recte. ao receber o total dará quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Acordo homologado.

Custas no valor de cr\$47,20, pelo recdo.

Nada mais.

Para constar, eu, , datileografei a presente.

  
Juiz do Trabalho  
  
Vogal R. dos Empregadores  
  
Vogal R. dos Empregados  
  
Adil Ramon  
Hvidesivir

**EXPECIÇÃO DE GUIA**

... data, foi expedi-

... para depósito no imper-

Guia n.º 411/77

valor de Cr\$ 5.000,00

Goiania, 13 de ~~Out~~ de 19 77

~~FUNCONÁRIO~~

15  
Luz



*20*  
*Caixa*

PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

LEVANTAMENTO 237/77  
c/c 90.000-1

Senhor Gerente:

O Sr. Dr. Antonio Alberto Pires de Oliveira

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)

aí em depósito judicial desde o dia 13.6.77

segundo o processo JCJ nº 778 / 77,

de reclamação postulada por Izonel Paula Parreira contra Clube de Regatas Jaó, sendo depositante JCJ de Goiânia

Saudações.

Goiânia, 17 de junho de 1977

*assin*  
Juiz do Trabalho

Ao Exmo.  
Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal  
Agência Central

NESTA

Em mãos de: \_\_\_\_\_

*Original assinado*

11

Recebi nesta data a guia n° 234/47  
de levantamento de Cr\$ 5.000,00  
relativo ao presente processo, cujo  
valor dou quitação.  
Goiânia, 17 de maio de 19 77

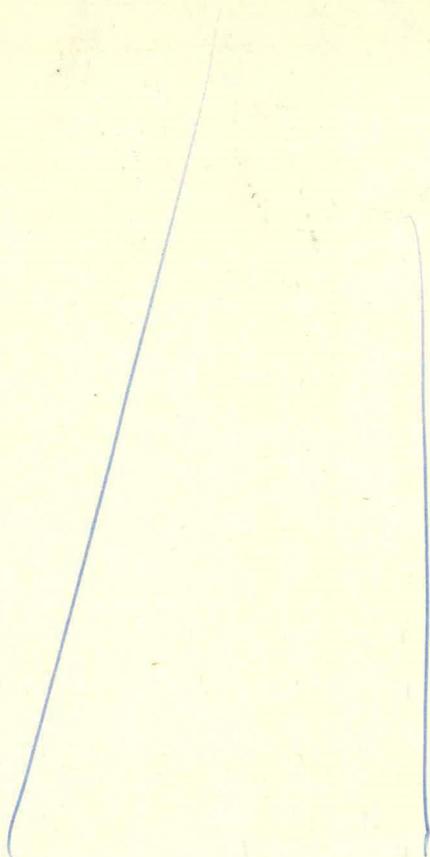
21

B.

### EXPEDIÇÃO DE GUIA

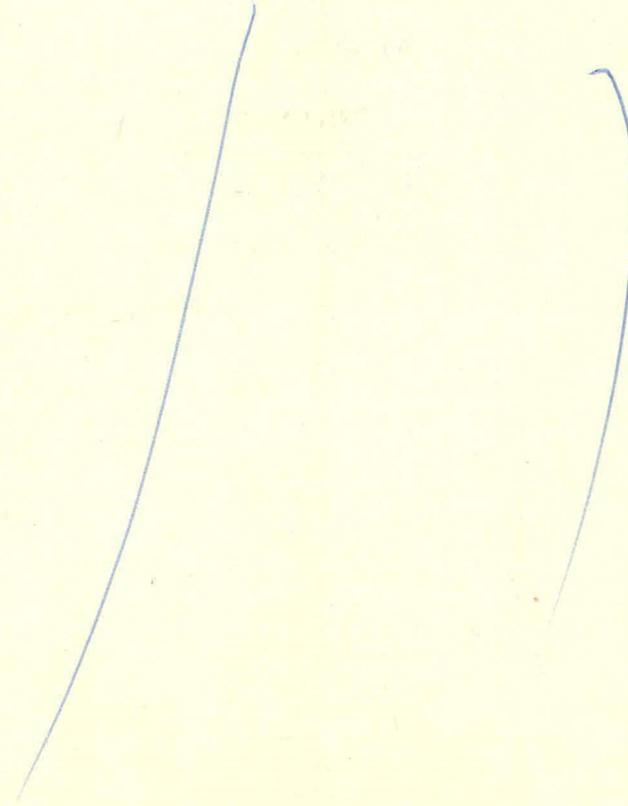
CERTIFICO que nesta data, foi expedi-  
da, a requerimento da rele  
guia n.º 246 para depósito da impor-  
tância de Cr\$ 5.000,00  
Goiânia 28 de Junho de 19 FF

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO



Nesta data junto aos presentes autos  
 a guia de recolhimento n° 246/77  
 em frente. 29/06/77  
 Colônia  
 Funcionario

JUNTADA





22  
B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 778/77

Guia n.º 246/77

Reclamante — Izonei Paula Parreira

Reclamado — Clube de Regatas Jaó

O Reclamado vai à Caixa E. Federal ( rua 20 , 19 ) desta cidade recolher a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal . . . . .	Cr\$
2 — prestação do acordo de fls. . . . .	Cr\$ 5.000,00
3 — Reembolso, conforme despesa de fls. . . . .	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça . . . . .	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça . . . . .	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça . . . . .	Cr\$
4 — Ao Avaliador . . . . .	Cr\$
5 — Ao Perito . . . . .	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) . . . . .	Cr\$
7 — . . . . .	Cr\$
<b>TOTAL DO DEPÓSITO:</b> . . . . .	<b>Cr\$ 5.000,00</b>

DEPÓSITO JUDICIAL  
Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia - Goiás  
CONTA Nº 012-04-090.000-0

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

*quitado*  
Marise Edith A. Borges  
SUBGERENTE  
MAT. 73020-1

Goiania, 28 de junho de 19 77

*Drong Nascimento*  
EXECUTIVO

DIRETOR DE SECRETARIA

1.ª Via — (Reclamado)

1 - GU - 1 - 3

Nota: - O depósito supra foi efetuado pelo cheque nº 790325, contra o Banco Mercantil do Brasil S/A, agência av. Goiás - Nesta - Go.

# CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a **guia**  
de levantamento n.º **248**, no valor de **Cr\$ 5.000,00**  
que se vê em frente.

Go. 04 / Julho / 1977

  
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DE ECONOMIA  
ESTADUAL  
14000-000

PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

23  
C. Aves

LEVANTAMENTO nº 248/77  
c/c 04.090.000 - 0

Senhor Gerente,

O Sr. Dr. Antônio A. Pires de Oliveira  
vai a essa agência da Caixa Econômica Fede-  
ral, levantar a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil  
crucéis)  
aí em depósito judicial desde o dia 28.06.77  
segundo o processo JCJ nº 778 / 77  
de declaração postulada por Ironel Pereira Paiva  
contra Clube de Regatas João  
Junta de Con-  
ciliação e Julgamento de Goiânia.

Saudações

Goiânia(GO), 04 de Julho de 1977

JUIZ DO TRABALHO.

Ao Exmº.  
Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal  
Agência Central  
N e s t a

Em mãos de: \_\_\_\_\_

bessa/Seebeg

*Assinatura*

Recebi nesta data a guia n° 248  
p/ levantamento de Cr\$ 5.000,00  
referente ao preante processo, cujo  
valor dou quitação.

Goiania, 04 de julho de 19 77





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 778/77

Aos 04 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Izonel Paula Parreira e o reclamado Clube de Regatas João e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) relativa ao saldo do acordo de R\$ 10.000,00.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

25  
B.

de GOIÂNIA

820/77

07 julho 77

Ilm<sup>o</sup> Sr.

Pelo presente, fica V. Sa. notificado, a comparecer perante esta JCJ, a fim de efetuar o pagamento da importância de CR\$ 447,20 (quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos), referente as custas do processo JCJ nº 778/77 em que V. Sa. é reclamado e Izonel Paula Parreira reclamante, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosamente.

Maria Helena Jacarino

p/ diretor de Secretaria

A  
Clube de Regatas Jaó  
R. da Quitandinha nº 1  
S. Jaó.

**CERTIDÃO**

certifico que nesta data foi expedida a  
correpondência supra através do Registro

Postal nº 32.902

Goiania, 12 de 07 1977

[Assinatura]  
Chefe de Secretaria

26  
B



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

Ofc. n. 322/77

07 de julho de 1977

Prezado Senhor,

CONCLUSÃO  
Este documento foi concluído em 07 de julho de 1977  
Pelo Juiz de Direito Sr. S. P. Ludovico  
Goiânia

Comunico a V. S. que o seu ~~XXXXXX~~ advogado re

cebeu na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julga  
mento, as guias de levantamento  
~~XXXXXXXXXX~~ no valor de Cr\$ 5.000,00

cinco mil cruzeiros, referente ao processo JCJ 1778/77

Atenciosamente,

S. P. Ludovico  
p/ - Diretor de Secretaria -

Ilmo. Sr.

Izonel Paula Parreira  
Rua 1002 nº 508  
S. P. Ludovico

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi concluída a  
correspondência supra referida.  
Posto a.º 32.901  
Goiânia, 12 de 07 de 1977  
S. P. Ludovico  
Diretor de Secretaria

MM. Juiz Presidente

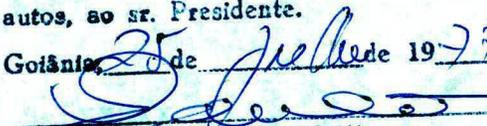
Custas não pagas , apesar de cobradas.

À superior consideração

Goiânia, 25 de julho de 1.977

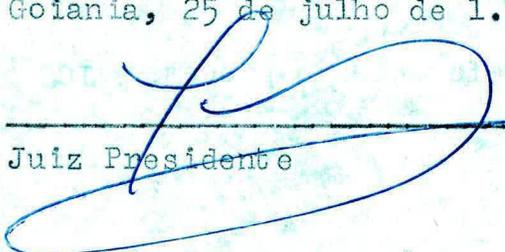


Diretor de Secretaria

<p style="text-align: center;"><b>CONCLUSÃO</b></p> <p>Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.</p> <p>Goiânia, <u>25</u> de <u>julho</u> de 19<u>77</u></p> <p> DIRETOR DE SECRETARIA</p>
--

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais.

Goiânia, 25 de julho de 1.977



Juiz Presidente

### EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Ledo guias n.º 2-6 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 25 de Jul de 19 77

  
FUNCIONÁRIO

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</b>		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO ESCRITÓRIO <b>01571066/0001-02</b>		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>CLUBE DE REGATAS JAO</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>29.7.77</b>		06 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		07 NÚMERO	
06 ENDERÇO ( RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC. ) <b>Av. Quintanilha no 1 Setor Jao</b>		08 CEP <b>CEP 24000</b>		09 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) <b>Goiania - Go.</b>		10 CEP	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U. F.	
13 EXERCÍCIO <b>77</b>		14 COTA OU DUODÉCIMO <b>3</b>		15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>2</b>		16 TIPO <b>5</b>	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Justas Judiciais</b>		17 Nº PROCESSO <b>778/77</b>		18 REFERÊNCIAS		20 CÓDIGO	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES - PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS <b>1505</b>		23 VALOR - Cr\$		24 VALOR - Cr\$ <b>447,20</b>	
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JJ-Go</b>		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>A-A</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	
RECLAMANTE (S) <b>Izoniel Paula Parreira</b>		RECLAMADO (A) <b>Clube de Regatas Jao</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		27 VALOR - Cr\$	
GUIA Nº		EXPEDIDA EM <b>25.7.77</b>		28 TOTAL <b>447,20</b>		29 VALOR - Cr\$	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029		30		447,20 RD38	
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029		MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029		SERPRO		447,20 RD38	

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

28  
0 autos

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 02 de agosto 1.977

J. Mendes

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

J. Mendes

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J. Mendes

J u i z P r e s i d e n t e